



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal
de Cultura

ANEXO 7A NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 01/2016 - Produtor Cultural

Este documento integra o TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7B e define as Normas Gerais que deverão ser cumpridas na íntegra, não sendo necessário o seu envio.

O TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ratificado pelo município, por meio da SMC, via publicação no Diário Oficial do Município doravante denominado D.O.Rio, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

1. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS.

1.1 O prazo geral de compromisso é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual no D.O.Rio, podendo haver a sua prorrogação, desde que seja exclusivamente de prazo, com amparo no art. 57, I da Lei n.º 8.666/93.

1.2. No caso em que o prazo de 12 (doze) meses seja insuficiente para a execução do PROJETO CULTURAL, para pleitear a prorrogação o PRODUTOR CULTURAL deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de execução ou novo cronograma. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

1.3. As transferências dos recursos financeiros se darão à medida que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR recolher o ISS, via DARM-Rio, e direcionar os recursos correspondentes ao Termo de Compromisso, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF executar a transferência, conforme cronograma de desembolso da SMF.

1.4. No caso do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não obter rendimentos, e conseqüentemente não atingir o recolhimento mensal do ISS correspondente aos valores firmados no Termo de Compromisso, poderá, desde que o Certificado de Enquadramento do PROJETO CULTURAL esteja dentro do prazo de validade, conforme acordo entre as partes, firmar Termo de Compromisso Complementar no próximo ano fiscal.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

2.1 Destinar os recursos de até 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal do ISS da empresa, via DARM-RIO, definidos no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, para a realização do PROJETO CULTURAL incentivado.

2.2 Direcionar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, os recursos referentes ao valor do mês de competência para que a SMC/SMF possa transferir os recursos. O prazo do direcionamento de recursos correspondentes ao Termo de Compromisso é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento do DARM pelo Contribuinte Incentivador.



3. OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

3.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO – PRODUTOR CULTURAL

3.1.1 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

3.1.1.1 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas necessariamente no Município do Rio de Janeiro, não excluindo a participação secundária e excepcional de outras municipalidades, devendo constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, e do Contribuinte Incentivador conforme item 11 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

3.1.1.2 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

3.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS – PRODUTOR CULTURAL

3.2.1 O PRODUTOR CULTURAL poderá captar recursos para a realização do PROJETO CULTURAL no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais CONTRIBUENTES INCENTIVADORES.

3.2.2 Caso o PRODUTOR CULTURAL realize captação parcial do valor aprovado para o PROJETO CULTURAL, no exercício de 2016, ou enquanto o Certificado de Enquadramento estiver válido, deverá escolher uma das seguintes opções:

A – Realizar o PROJETO CULTURAL com o valor captado, não podendo captar no ano seguinte. Nesse caso o PRODUTOR CULTURAL deverá, até a data de execução do PROJETO CULTURAL, solicitar Adequação Orçamentária.

B - Aplicar o recurso captado, de acordo com o RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291/2014 - ANEXO 5, para realizar o PROJETO CULTURAL em ano(s) seguinte(s), por meio de novas captações, respeitada a validade do Certificado de Enquadramento.

C - Realizar a(s) etapa(s) do PROJETO CULTURAL no ano vigente com o valor captado, optando por realizar as demais etapas com os recursos a serem captados em ano(s) seguinte(s).

O PRODUTOR CULTURAL que escolher esta opção C assumirá a inteira responsabilidade pela execução e finalização do seu PROJETO CULTURAL, devendo apresentar o produto cultural inerente ao PROJETO CULTURAL inscrito. Caso o PRODUTOR CULTURAL não consiga captar novos recursos e conseqüentemente executar e finalizar o seu PROJETO, deverá devolver ao Tesouro Municipal os recursos captados com a renúncia do ISS.

O PRODUTOR CULTURAL que escolher as opções A e C deverá comprovar ter ao menos 30% (trinta por cento) do total aprovado, já contando com o próprio incentivo, conforme previsto § 3º do art. 10 da Lei nº 5.553/13.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

O PRODUTOR CULTURAL deverá, obrigatoriamente, informar a opção escolhida, via carta impressa, à CCPC no período de 16 de dezembro de 2016 a 20 de março de 2017.

3.2.3 Não será aceita CAPTAÇÃO DE RECURSOS nos seguintes casos:

3.2.3.1 Quando o PRODUTOR CULTURAL, após a aprovação do PROJETO CULTURAL, a qualquer momento, sofrer as sanções administrativas previstas nos itens 15.1.3 e/ou 15.1.4 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

3.2.3.2 Quando for detectado pelos Comitês Setoriais, e ratificado pelo Comitê Deliberativo da CCPC, vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL.

3.2.3.3. Toda e qualquer comunicação com a SMC/CCPC deverá conter obrigatoriamente o título, código e número de identificação da inscrição completo (WAC/ano, WEC/ano, WIC/ano, WCC/ano, WFC/ano, WOC/ano) do PROJETO CULTURAL e o nome do PRODUTOR CULTURAL.

3.3 APLICAÇÃO DA MARCA E COMUNICAÇÃO - PRODUTOR CULTURAL

3.3.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros PATROCINADORES.

3.3.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais Patrocinadores, independente do valor aportado.

3.3.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) a marca do Contribuinte Incentivador, sob a chancela PATROCÍNIO.

3.3.4 A chancela PATROCÍNIO, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser inserida sempre à esquerda da marca dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES.

3.3.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> ou solicitado por e-mail, e submeter TODOS os materiais de comunicação INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS E RELEASE, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros) à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss.culturapresente@gmail.com, com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

3.3.6 No caso dos releases de divulgação do PROJETO CULTURAL, os mesmos deverão conter texto institucional da Secretaria Municipal de Cultura a ser fornecido pela CCPC.

3.3.7 O PRODUTOR CULTURAL se comprometerá a reservar, no catálogo ou em outros materiais de divulgação equivalentes, pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios OU textos da Secretaria Municipal de Cultura com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

3.3.8 O PRODUTOR CULTURAL, após aprovação do material gráfico, deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura release e fotos com o serviço do PROJETO CULTURAL para fins de divulgação, OPCIONAL, pela área de Comunicação da Secretaria nos veículos e meios que achar pertinentes.

3.4 CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL OBRIGATÓRIA E CONTRAPARTIDAS OPCIONAIS - PRODUTOR CULTURAL

3.4.1 Em retorno ao incentivo recebido, o PRODUTOR CULTURAL deverá se comprometer obrigatoriamente com a contrapartida institucional e ainda com as contrapartidas opcionais, conforme a seguir:

3.4.2 Contrapartida Institucional Obrigatória

3.4.2.1 Disponibilizar à SMC/CCPC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do PROJETO CULTURAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.4.2.2 Enviar para a SMC/CCPC 10 (dez) exemplares de catálogos e kits promocionais do PROJETO CULTURAL, quando houver.

3.4.2.3 Entregar à SMC/CCPC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto cultural (ex.: livros, DVDs, CDs) quando houver.

3.4.2.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o material citado nos itens 3.4.2.1, 3.4.2.2 e 3.4.2.3 para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

ASSUNTO: CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural - CCPC

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 251 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20211-110.

3.4.2.5 Os produtos culturais resultantes do PROJETO CULTURAL que forem destinados aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

3.4.2.6 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar os materiais citados nos subitens 3.4.2.5 acompanhados de Declaração de Contrapartida, em papel timbrado, assinada pelo representante legal.



3.4.3 Contrapartidas Opcionais

3.4.3.1 Contrapartida de Democratização do Acesso: Medidas que ampliem o acesso ao consumo e à produção de bens e serviços culturais.

3.4.3.2 Contrapartida de Acessibilidade: Medidas que garantam o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.3.3 Contrapartida Ambiental: Medidas que reduzam o impacto ambiental do projeto.

3.4.3.4 O PRODUTOR CULTURAL, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverá apresentar Carta autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o PROJETO CULTURAL

3.5 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - PRODUTOR CULTURAL

3.5.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar, até 30 (trinta) janeiro de 2017, para o e-mail cronogramais.culturapresente@gmail.com, o cronograma de execução, local e data de realização do PROJETO CULTURAL devidamente atualizados, conforme ANEXO 9 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

3.5.2 O PRODUTOR CULTURAL, quando da necessidade de alguma alteração no PROJETO CULTURAL (ex.: mudança de título, alteração de local e data de realização, adequação orçamentária) deverá solicitar autorização prévia à CCPC.

3.5.2.1 No caso da necessidade de adequação do orçamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá utilizar o ANEXO 10 do Edital do Produtor Cultural, em conformidade com o ANEXO 5 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

3.5.2.2 No caso da necessidade de mudança de título, alteração de local e data de realização, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar uma única vez qualquer uma delas.

3.5.2.3 No caso da necessidade de adequação orçamentária, o PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar até 2 (duas) vezes qualquer ajuste.

3.5.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar todas as solicitações citadas neste subitem, via carta impressa, sendo uma carta para cada assunto, em papel timbrado, e assinada pelo representante legal.

3.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRODUTOR CULTURAL

3.6.1 A prestação de contas deverá observar as regras contidas no ANEXO 4, ANEXO 5 e quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las. Assim como as regras contidas nos documentos Normais Gerais e Termo de Compromisso.

3.6.2 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitará o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas no ANEXO 4 e no ANEXO 5 e nas responsabilidades previstas nos termos da Legislação. Assim como as regras contidas no presente Termo de Compromisso.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

3.6.3 O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas, em até 90 dias após o recebimento dos 100% (cem por cento) dos recursos incentivados.

3.7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRODUTOR CULTURAL

3.7.1 A fim de garantir a lisura do processo e a eficácia desta Lei, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o Produtor Cultural.

3.7.2 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, citadas no item 11 do Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, Artigo 10, da Lei 5.553/13, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

3.7.2.1 Advertência;

3.7.2.2 Multa de 10% do valor incentivado;

3.7.2.3 Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

3.7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.7.2.5 Na hipótese do item 3.7.2.1, havendo reincidência num período não superior a 05 (cinco) anos, o PRODUTOR CULTURAL poderá sofrer punição subsequente, previstas nos itens 3.7.2.2 a 3.7.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.7.3 O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o § 3º do artigo 8º, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O Termo de Compromisso só terá validade após a publicação do extrato no D.O.Rio.

4.2 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

4.3 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhados, serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto as certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

4.4 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá impugnar/cancelar a continuidade do mesmo.

4.5 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 15.1 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

4.6 É terminantemente proibida a mudança de PRODUTOR CULTURAL (Pessoa Jurídica) do PROJETO CULTURAL.

4.7 Toda alteração de nome, cronograma de execução ou orçamento do PROJETO CULTURAL somente será aceita, para efeito de prestação de contas, quando for submetida à análise prévia da CCPC, em consonância com o ANEXO 5.

4.8 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à SECRETARIA EXECUTIVA DA CCPC.

4.9 O PROJETO CULTURAL incentivado deverá ter sua execução realizada majoritariamente no município do Rio de Janeiro.

4.10 As obras resultantes do PROJETO CULTURAL serão apresentadas prioritariamente no município do Rio de Janeiro, não excluindo outras municipalidades, devendo neste caso, constar obrigatoriamente de toda a divulgação a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, conforme item 11 do Edital do Produtor Cultural 01/2016.

4.11 O PROJETO CULTURAL deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos por meio da Lei Municipal de Incentivo à Cultura contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização por meio de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro.

4.11.1 A comprovação das despesas mencionadas deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

4.12 O PRODUTOR CULTURAL, cuja captação apresentada no presente Termo de Compromisso seja menor que 30% (trinta por cento) do total aprovado para o seu PROJETO CULTURAL na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, deverá informar e comprovar a existência dos recursos de que dispõe para complementar o valor mínimo exigido no §3º do Artigo 10º da referida Lei.

4.12.1 O não cumprimento da exigência citada no item 4.12 acarretará o impedimento do repasse do recurso incentivado.

4.13 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

4.14 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

4.15 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

4.15.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

4.15.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

4.16 As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

4.17 As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão.

Este documento integra o TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 7B e define as Normas Gerais que deverão ser cumpridas na íntegra, não sendo necessário o seu envio.

Secretário Municipal de Cultura